



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO ESPECIAL

PARECER SOBRE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 44/2021 “Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Para o Exercício Financeiro de 2022 e dá Outras Providências”.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 44/2021 que “Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Para o Exercício Financeiro de 2022 e dá Outras Providências”, aprovado por este Legislativo e encaminhado para sanção, foi vetado, parcialmente, pelo Senhor Prefeito, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 71, inciso IV.

Desta forma, a matéria retorna à esta Casa Legislativa, para exame da Comissão Especial, nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio da Portaria 151/2021, constituída pelos vereadores Aldair Fagundes Brito, membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Marlus Mendes Soares e Reinaldo Barbosa da Silva, para, em cumprimento ao disposto no artigo 80, inciso I e artigo 81 do Regimento Interno, manifestar sobre as razões do veto.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O dispositivo vetado trata de Emenda do Legislativo que incluiu o §5º ao art. 38 do Projeto de Lei 44/2021, assegurando aos servidores públicos do Município a atualização monetária de seus vencimentos com base no índice de inflação, “in verbis” :

Art. 38 (...)

§5º . Fica assegurado aos servidores públicos do município a atualização monetária dos seus vencimentos, com base, no mínimo, do índice de inflação oficial para o ano de 2021, devendo o Executivo incluir nas dotações orçamentárias correspondentes na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, sendo obrigatória a revisão anual de que trata este parágrafo, sob pena de responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO ESPECIAL

Nas razões que justificam o veto, o Executivo recorre ao princípio da simetria de que o Legislativo não poderia ampliar o processo legislativo, por se tratar de preceito orçamentário, acarretando aumento de despesa, bem como, alega que trata de normas sobre reajustes de servidores públicos, matéria exclusiva do Executivo, infringindo desta forma, o Princípio da Separação dos Poderes.

Não ostante as razões elencadas, observa-se que tanto a Constituição Federal, art. 37, inciso X, como a própria Lei de Diretrizes Orçamentária votada por esta Casa Legislativa, para o exercício de 2022, art. 38, *caput*, já preveem a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos. Inegavelmente essas normas já estão inseridas na moldura do direito tutelado, que atribuiu ao servidor público o direito a ter sua remuneração anualmente revista.

Entretanto, esta Comissão entende que ao fixar índice, mesmo sendo o mínimo da inflação, engessa o poder de negociação da classe dos servidores, bem como entende não ser possível tipificar como “pena de responsabilidade”, caso o Executivo, descumpra com o que determina o comando normativo pretendido pelo §5º do art. 38 do Projeto de Lei 44/2020.

Assim segue a conclusão.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela manutenção do veto ao § 5º do art. 38 do Projeto de Lei 44/2021.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021.

Presidente “ad hoc”- Ver. Reinaldo Barbosa da Silva

Membro – Ver. Aldair Fagundes Brito

Membro. Ver. Marius Mendes Soares